

# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.700, de 20 de dezembro de 2002.

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a HT –  
Assessoria Esportiva S/C Ltda.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por igual período, com a HT. Assessoria Esportiva S/C Ltda.

Art. 2º. O objetivo do Convênio é a conjugação de esforços e recursos dos partícipes, no sentido de admitir, o Município, o uso do espaço situado no Estádio Municipal General Aldévio Barbosa de Lemos, praças de esportes, ginásios e campos, a serem designados pela Coordenadoria de Esportes e Lazer, para treinamentos e jogos das equipes profissional e júnior, patrocinada pela H.T. Assessoria Esportiva S/C. Ltda, que atuarão no Campeonato Paulista da Série B.2.

Art 3º. As demais finalidades a que se referem o art. 1º, estão amplamente divulgadas nos termos da Minuta do Convênio anexo, integrantes desta lei.

Art. 4º. O Município, através da Secretaria de Obras e Planejamento e Coordenadoria de Esportes e Lazer indicará à área destinada à construção do alojamento e instalações da H.T Assessoria Esportiva S/A Ltda., sendo que no término do Convênio, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio público municipal.


Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão suportadas por cada partícipe, por conta de seus orçamentos vigentes.

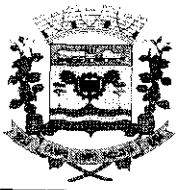
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

  
Berenice Ranalli Aparecida Trevisan  
Coordenadora



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONVÊNIO Nº .....QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO  
PAULISTA E A H.T. ASSESSORIA ESPORTIVA S/C. LTDA.

Pelo presente termo, de um lado a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista-SP, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, LUIZ ANTONIO BRAZ, brasileiro, casado, Médico-CRM nº 40.963, portador do RG: nº 7.526.523 e CPF: nº 042.727.728-50, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.700, de 20 de dezembro de 2.002, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 8.324/02, adiante denominada simplesmente Município e a H.T. Assessoria Esportiva S/C Ltda, com sede na Avenida Nadir Dias de Figueiredo, nº 323 – Vila Maria, São Paulo, Cep: 02110-000, inscrita no CNPJ / MF nº 03.048.182/001-69, representada neste ato pelo Sr. HELENO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, RG: nº 6.589.326/SSPESP, CPF: nº 084.087.388-36, residente e domiciliado a Rua Gaurama, nº 309, Jardim França, São Paulo-SP, doravante denominada conveniada, celebram o presente convênio, que se regerá, pelos seguintes termos:

## **CLAUSULA 1- Objeto**

O presente convênio, tem por objeto a conjugação de esforços e recursos dos partícipes, no sentido de admitir, o Município, o uso do espaço situado no Estádio Municipal General Aldévio Barbosa de Lemos, praças de esportes, ginásios e campos, a serem designados pela Coordenadoria de Esportes e Lazer, para treinamentos e jogos de equipes profissional e júnior que atuarão no Campeonato Paulista da série B.2.

## **CLAUSULA 2 – das Obrigações**

2.1 – constituem obrigações comuns:

2.1.1 – colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar da implantação e o desenvolvimento das ações esportivas decorrentes do presente instrumento;

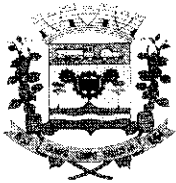
2.1.2 – fazer menção ao presente convênio sempre que for divulgado o andamento dos trabalhos nele previstos;

2.2 – Constituem obrigações do Município:

2.2.1 – admitir que os espaços situados no Estádio Municipal General Aldévio Barbosa de Lemos e demais praças esportivas, campos, ginásios de esportes e piscinas a serem designados pela Coordenadoria de Esportes e Lazer, sejam utilizadas pela conveniada para a realização dos objetivos constantes neste convênio;

2.2.2 – consentir a utilização, quando necessária, do ginásio poliesportivo, piscinas e anexos, mediante as regras e dias estabelecidos pela Coordenadoria de Esportes e Lazer;

2.2.3 – consentir a utilização da área e demais espaços pelo período de 05 (cinco) anos, possibilitando a prorrogação por igual período;



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

2.2.4 – manter e conservar as instalações e equipamentos nos locais, em perfeitas condições de uso, excetuando-se os danos que porventura vierem a ocorrer por culpa da conveniada;

2.2.5 – durante a realização das partidas de futebol, no Estádio Municipal General Aldévio Barbosa de Lemos, responsabilizar-se pelo policiamento e segurança do local, do público presente, bem como atletas e equipes visitantes, inclusive disponibilizando uma ambulância para os dias de jogos oficiais, profissional e juniores;

2.2.6 – permitir a utilização de todo espaço que circunda o campo de futebol para a exploração de publicidade;

2.3 – Constituem obrigações da conveniada

2.3.1 – destinar o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensalmente, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de março a dezembro de cada ano corrigidos anualmente pelo IGP-M, ou em outro indexador que a vier substituí-lo, ao Fundo de Assistência e Desenvolvimento de Esportes de Campo Limpo Paulista – FADESP;

2.3.2 – mesmo com a norma Estatutária da Federação Paulista de Futebol e Federação Internacional de Futebol Association - FIFA, quanto a obrigatoriedade na cobrança de ingresso nas partidas oficiais (profissionais) a Municipalidade fixa à conveniada o compromisso de promover a cobrança de ingressos a preços módicos, podendo promover distribuição de brindes aos espectadores e outras promoções;

2.3.3 – responsabilizar-se pelo aluguel ou aquisição de arquibancada metálica para 3.500 (três mil e quinhentos) lugares, número suficiente para completar os 5.000 (cinco mil) lugares exigidos pela Federação Paulista de Futebol, com o competente atestado de responsabilidade técnica ART (engenheiro);

2.3.4 - responsabilizar-se pelo controle da entrada de pessoas e bilheterias nos dias das realizações das partidas de futebol;

2.3.5 – responsabilizar-se pela contratação de profissional médico quando do mando de jogos, profissional e juniores, em Campo Limpo Paulista;

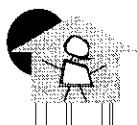
2.3.6 – vincular o nome do Clube de Futebol Profissional ao da Cidade de Campo Limpo Paulista, já que terá o respectivo clube, registro na Federação Paulista de Futebol por conta da H.T. Assessoria Esportiva S/C Ltda.

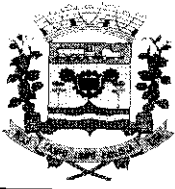
2.3.7 – responsabilizar-se pela programação de jogos amistosos e jogos de treino com equipes da série “A”- 1ª divisão de profissionais do Estado de São Paulo;

2.3.8 – zelar pelas instalações e equipamentos esportivos, vestiários, mantendo-os dentro dos padrões de estética e higiene determinados pela Prefeitura, conservando suas benfeitorias e indenizando-as que por qualquer motivo forem danificadas ou inutilizadas;

2.3.9 – permitir ao Município a fiscalização dos locais e das atividades praticadas;

2.3.10 – pagar todos os tributos devidos em razão das atividades;





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

2.3.11 – responsabilizar-se pelos prejuízos, dívidas ou danos causados em decorrência do exercício de suas atividades, assim como por todo e qualquer encargo social, previdenciário, trabalhista, comercial, direitos autorais, alvarás judiciais, em consequência do desempenho das atividades propostas, não respondendo o Município nem solidária, nem subsidiariamente por quaisquer deles;

2.3.12 – não transferir o objeto deste convênio, no todo ou em parte a terceiros, sem prévio consentimento do Município;

2.3.13 – ceder, sem quaisquer ônus ao Município, a pedido da Coordenadoria de Esportes e Lazer, jogadores e comissão técnica para representar o Município nas competições oficiais do calendário Estadual da Coordenadoria de Esportes e Recreação da Secretaria de Estado da Juventude, Esportes e Lazer do Estado de São Paulo, incluindo os Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior;

2.3.14 – avaliar atletas residentes no Município, utilizando-os, quando possível e necessário, em suas equipes de juniores e profissionais, levando-se em consideração as condições técnicas e aptidões necessárias à prática do futebol;

2.3.15 – permitir o livre acesso dos demais atletas de outras modalidades esportivas portadores do cartão “ATLETA CIDADÃO” no Ginásio de Esportes, piscinas, quadras, pista de skate e anexos, nos dias das partidas de futebol, sem a cobrança de ingressos;

2.3.16 – utilizar-se das categorias de base, sub-15, sub-17 e sub-20, para o aproveitamento de atletas da cidade e Municípios vizinhos, formando e aperfeiçoando, os atletas na equipe de profissionais;

2.3.17 – utilizar-se das categorias sub-15 e sub-17, para as parcerias com investidores da cidade, se houver interesse, para disputas do Campeonato Paulista de Futebol dessas respectivas categorias;

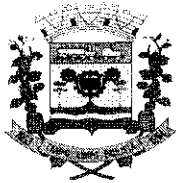
2.3.18 – realizar jogos amistosos e jogos treinos, visando um intercâmbio de maiores proporções, para que os objetivos do convênio transponham as fronteiras locais, com equipes da série “A”, como também partidas com objetivos sociais, mediante a arrecadação de alimentos para famílias carentes supervisionadas pelo Fundo Social de Solidariedade.

2.3.19 – A empresa conveniada será a responsável pela reforma do gramado do Estádio Municipal General Aldévio Barbosa de Lemos antes da pré temporada, ou seja, antes da estréia do clube no certame de 2003;

2.3.20 – A municipalidade disponibilizará uma área à conveniada, a ser indicada pela Secretaria de Obras, e Planejamento e, Coordenadoria de Esportes e Lazer para a construção de um prédio para alojamento coletivo das equipes de competição, dentro das normas de construção vigentes, sendo que no término do convênio todas as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio público municipal;

## **CLAÚSULA – 3 – Patrocínio**

A conveniada poderá obter patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de auxiliar nos custos provenientes do presente convênio.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## **CLAÚSULA – 4 – da Rescisão e penalidades**

4.1 – Pelo descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, a H.T. Assessoria Esportiva S/C Ltda, poderá sofrer as seguintes punições:

- a) advertências escrita;
- b) suspensão contratual;
- c) multa contratual até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- d) impedimento de contratar com a Administração Municipal;

4.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma consensual, por desinteresse dos partícipes, desde que comunicadas com a antecedência mínima de 90 dias.

## **CLAÚSULA – 5 – Orçamento e Valor**

O valor do presente convênio corresponde as despesas ordinárias alocadas no orçamento – programa de cada partícipe.

## **CLAÚSULA – 6 – da Supervisão**

Todos os termos do presente convênio, como seu total cumprimento, será supervisionado pela Coordenadoria de Esporte e Lazer do Município.

## **CLAÚSULA – 7 – da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio é de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

## **CLAÚSULA – 8 – do Foro**

Fica eleito o Foro da cidade de Campo Limpo Paulista, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente convênio, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLAÚSULA – 9 – Legislação**

9.1 -Este convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Orgânica do Município, de 28 de maio de 1.990, e Lei Municipal nº 1.700, de 20 de dezembro de 2.002, e demais Legislações pertinentes.

9.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais Legislações pertinentes à matéria.

## **CLAÚSULA – 10 – Publicação**

Este convênio será publicado, em resumo, na forma de edital, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo legal, além de ser afixado no quadro de avisos do Paço Municipal.